



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/11 Pgs
- Atos da Administração.....12/15 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO IX – Nº 1405

Quinta - Feira, 21 Junho de 2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 2.099 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 269.088,23 (duzentos e sessenta e nove mil, oitenta e oito reais e vinte e três centavos), ao orçamento vigente, na forma do anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro na Fonte 02 (Royalties), em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de junho de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Rogério Caputo
Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes

ANEXO A LEI Nº 2.099 DE 21 DE JUNHO DE 2018

ANEXO I

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2017

Conta Vinculada: Fonte 002 – Royalties

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades:	R\$ 1.841.666,78	Obrigações:	R\$ 1.572.578,55
		Superávit:	R\$ 269.088,23
Total:	R\$ 1.841.666,78	Total:	R\$ 1.841.666,78

ANEXO A LEI Nº 2.099 DE 21 DE JUNHO DE 2018

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes		
2007.267823101.012	3.3.90.30-02	269.088,23
TOTAL		269.088,23

LEI Nº 2.100 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO- RJ, DENOMINADO “PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO

Art.1º - Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes do Município de São José do Vale do Rio Preto denominado “PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA”, em atendimento ao disposto no art.

227 da Constituição Federal, da Lei 8.069/1990, da Lei nº 12.010/2009 e no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
Parágrafo Único – O Programa Família Acolhedora será vinculado à Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, que caberá a gestão e execução do Programa através da equipe multidisciplinar designada por este órgão, e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que caberá subsidiar as despesas decorrentes da execução desta lei, conforme estabelecido no art. 41, sem prejuízo das competências previstas no art. 8º e 9º da presente Lei.

Art. 2º - O Programa Família Acolhedora tem por finalidade organizar o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente do convívio familiar por determinação do Poder Judiciário em residências de famílias acolhedoras, previamente cadastradas, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, seja aplicada outra medida protetiva, conforme determinação Judicial.

Art. 3º - São beneficiárias do Programa de Acolhimento Familiar:

I- Crianças e adolescentes do Município de São José do Vale do Rio Preto, inclusive aqueles que possuam qualquer tipo de deficiência, aos quais forem aplicadas medidas de proteção em decorrência de ter seus direitos ameaçados ou violados, sempre por determinação judicial.

II- Que sejam do Município de São José do Vale do Rio Preto e estejam abrigadas em outro Município.

Art. 4º - O Programa da família acolhedora terá os seguintes pressupostos:

I- Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem;

II- Incentivar e promover os cuidados individualizados das crianças e adolescentes em ambiente familiar;

III- Preservar os vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

IV- Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

V- Contribuir com a redução da violação de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

VI- Oferecer às crianças e adolescentes, através da família acolhedora, um ambiente favorável ao desenvolvimento físico e psíquico;

VII- Favorecer a não institucionalização de crianças e adolescentes através de alternativas mais humanizadas;

VIII- Acompanhar e avaliar as famílias de origem, identificando as possibilidades do retorno da criança ou do adolescente;

IX- Preparar e acompanhar a família acolhedora até a cessação do acolhimento; e as crianças ou adolescentes acolhidos, para as diferentes possibilidades de inclusão.

X- Proporcionar às famílias cadastradas suporte técnico, através de atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças e adolescentes acolhidos; e suporte material, através de subsídio financeiro proporcional ao período da guarda.

Art. 5º - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou o adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora.

Parágrafo único - É vedada a adoção ou guarda definitiva de crianças ou adolescentes acolhidos por família participante do Programa Família Acolhedora.

Art. 6º - A criança ou adolescente acolhido pelo Programa Família Acolhedora receberá:

I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, dentre outros órgãos, através das políticas públicas existentes;

II - Acompanhamento psicossocial junto à equipe multidisciplinar do Programa Família Acolhedora;

III - Estímulo à manutenção ou reconstrução de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - O direito de permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 7º - O Programa da Família Acolhedora trabalhará em parceria com:

I – O Poder Judiciário;

- II – O Ministério Público;
- III- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Conselho Tutelar;
- V– Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social);
- VII – CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);
- VIII – Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;
- IX - Secretaria da Saúde;
- X – Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer;

Art. 8º – Compete à Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação a gestão e a execução do Programa, que se dará através de uma equipe multidisciplinar designada por este órgão, que fará:

- I – Seleção da pessoa ou casal cadastrado;
- II – Capacitação da pessoa ou casal cadastrado;
- III– Preparação da criança ou adolescente para o encaminhamento ao Programa Família Acolhedora;
- IV – Acompanhamento da criança e do adolescente sob a responsabilidade da Família Acolhedora;
- V – Acompanhamento sistemático da Família Acolhedora;
- VI- Acompanhamento da família de origem, visando à reinserção familiar;
- VII – Diligenciar para que a família de origem mantenha contatos com a criança ou adolescente inserido na família acolhedora, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.
- VIII- Proceder à inscrição do Programa Família Acolhedora no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o procedimento previsto em cada Conselho.

Art. 9º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além daquela prevista na Lei nº 112 de 09 de abril de 1991.

I - Acompanhar e fiscalizar a regularidade do serviço previsto nesta lei, encaminhando ao Poder Judiciário e ao Ministério Público relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento, nos termos do art. 1º da Lei nº 112 de 09 de abril de 1991;

II - Reavaliar no máximo, a cada 2 (dois) anos, o Programa Família Acolhedora.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO PARA O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 10 - Podem inscrever-se no Programa Família Acolhedora os maiores de 21 anos, sem restrição de sexo e estado civil, interessados em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes e zelar pelo seu bem-estar, na forma estabelecida na presente lei.

Art. 11 - A inscrição de pessoa ou casal cadastrado interessados no Programa de Acolhimento Familiar será gratuita, feita inicialmente por meio de ficha de cadastro do Programa, junto à equipe técnica do mesmo, apresentando os seguintes documentos:

- I – Cópias de RG, CPF, carteira de trabalho e título de eleitor do titular da pessoa, comprovando maioridade civil, ou casal, bem como de todos os outros membros da família;
- II – Cópias de certidão de nascimento, casamento ou união estável de todos os membros;
- III - Comprovante de que a família reside no município há pelo menos 03 anos e comprovante de residência atual;
- IV – Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais de todos os membros da família;
- V - Atestado ou declaração médica de sanidade física e mental;
- VI - Declaração de não possuir interesse em adoção, disponibilizada pela equipe técnica;
- VII - Comprovação de rendimentos do grupo familiar.

Parágrafo único - Fica a equipe técnica autorizada a solicitar, caso entenda necessário, documentação complementar ao cadastro.

Art. 12 - Para participar do Programa Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Integrar a faixa etária acima de 21 anos;
- II - Residir no Município de São José do Vale do Rio Preto há pelo menos 03 anos;

- III - Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças;
- IV - Não possuir interesse em adoção;
- V - Não estar respondendo a processo judicial criminal;
- VI - Concordância de todos os membros civilmente capazes, quanto à inscrição e obrigações previstas na presente Lei;
- VII - Não ser membro da família extensa da criança ou do adolescente a ser acolhido.
- VIII - Não apresentar quadro psiquiátrico ou de dependência de substância psicoativa;

Parágrafo Único - Além dos requisitos constantes deste artigo, será obrigatória a apresentação de um parecer psicossocial favorável de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

Art. 13 - Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

Art. 14 - Em caso de desligamento do Programa, a família acolhedora deverá fazer solicitação por escrito.

Art. 15 - Toda a pessoa ou o casal selecionado pela equipe técnica do Programa Família Acolhedora será inscrito em um Cadastro Único, disponível ao Poder Judiciário, garantido o sigilo das informações.

Art. 16 - A família acolhedora habilitada pelo Programa terá de apresentar comprovação da obtenção de guarda em seu favor para a assinatura do Termo de adesão ao Programa como guardião junto à equipe.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM FAMÍLIA ACOlhEDORA

Art. 17 - Compete à Equipe Técnica do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora, em consonância com o Conselho Tutelar e o Poder Judiciário, fazer o encaminhamento da criança ou adolescente para a inclusão no Programa.

Art. 18 - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - Participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III - Participação em cursos, eventos e ou palestras para a formação.

Art. 19 - A equipe técnica do Programa Família Acolhedora efetuará o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 20 - A permanência da família acolhedora no Programa estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I - O cumprimento rigoroso de seus deveres de guardião, nos termos da legislação aplicável e da decisão judicial que lhe atribuiu a guarda;
- II - Frequência regular de Acompanhamento às Famílias Acolhedoras pela equipe técnica, ressalvadas situações devidamente justificáveis;
- III - Atendimento a todas as convocações feitas pelo Programa ou pelo Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de ausências justificadas por caso fortuito ou força maior;
- IV - Apresentação, quando solicitado, de documentos relevantes para a avaliação do desenvolvimento da criança ou do adolescente, inclusive aqueles referentes a sua progressão escolar;

Art. 21 - Além dos requisitos previstos no artigo anterior, a família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças acolhidas, obrigando-se a:

- I - Prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança ou adolescente;
- II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III - Prestar informações sobre a situação da criança acolhida à equipe técnica do Programa que estará acompanhando a situação;
- IV - Contribuir na preparação da criança para o retorno à família de origem, sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;
- V - Proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;

Parágrafo único: A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.

Art. 22 - A família acolhedora poderá ser desligada do Programa de Acolhimento por solicitação da equipe técnica em caso de violação de direitos ou de descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento decorrentes da presente Lei.

Art. 23 - A família acolhedora poderá se ausentar do Município de São Jose do Vale do Rio Preto/RJ com a criança ou adolescente acolhido com a prévia comunicação à Equipe Técnica do Programa, devendo informar a localidade do deslocamento, bem como o período de ausência e seu retorno.

CAPÍTULO V PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 24 - A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada, podendo estender-se até 06 (seis) meses e, em casos excepcionais, poderá haver acolhimento mais prolongado por período máximo de 02 (dois) anos, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado pelo Poder Judiciário com a avaliação da Equipe Técnica e demais profissionais envolvidos.

Parágrafo único: A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.

Art. 25 - O encaminhamento da criança ou adolescente à família acolhedora ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade” concedido à família acolhedora por determinação judicial.

Art. 26 - O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou outra medida de guarda, levando-se em consideração os seguintes procedimentos:

- I - Acompanhamento familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II - Comunicação ao Poder Judiciário quando ocorrer o desligamento da família de origem do Programa.

CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA

Art. 27 - A Equipe Técnica será formada por profissionais capacitados para o trabalho com crianças ou adolescentes em situação de violação de direitos, a qual o Município deverá viabilizar a capacitação para o seu aprimoramento.

Art. 28 - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio das Secretarias:

I - Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, a qual deverá priorizar:

a) O atendimento à família encaminhada pela Equipe Técnica ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS;

II - Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a qual deverá priorizar:

- a) A inclusão ou a manutenção da criança ou adolescente em nível escolar, conforme o caso;
- b) A colaboração com o Programa Família Acolhedora, fornecendo quaisquer informações pertinentes ao caso de forma a assegurar a proteção integral da criança ou adolescente;
- c) A oferta de inclusão das famílias inseridas no Programa em classes de Alfabetização ou Educação de Jovens e Adultos.

III - Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, a qual deverá priorizar:

- a) A inclusão da criança ou adolescente em atividades desenvolvidas por este órgão;
- b) A colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança ou do adolescente.

IV - Secretaria de Saúde, a qual deverá priorizar:

- a) A inclusão da criança ou adolescente nos serviços desenvolvidos por este órgão;
- b) A colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;
- c) O atendimento das famílias inseridas no Programa nos serviços ofertados por este órgão.

Art. 29 - O acompanhamento à família acolhedora pela equipe técnica ocorrerá da seguinte forma através de:

- I – Visitas domiciliares;
- II – Atendimento psicossocial;
- III- Encontros de preparação;

Art. 30 - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança ou adolescente caberá à Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º - Os profissionais acompanharão as visitas entre criança ou adolescente com a família de origem e a família acolhedora;

§ 2º - A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem e a equipe técnica.

§ 3º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser requisitada à realização de laudo psicossocial com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais.

CAPÍTULO VII A EQUIPE TÉCNICA

Art. 31 – De acordo com a NOB–RH/SUAS, o Programa de Acolhimento em Família Acolhedora deve ter no mínimo 01 coordenador, 01 assistente social, 01 psicólogo.

Parágrafo único. Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica do Programa de acordo com a necessidade e considerando a disponibilidade dos órgãos públicos responsáveis.

Art. 32 - Para atendimento ao Programa, os profissionais de que trata o parágrafo único do artigo anterior poderão ser integrados via comissão, sem ônus ao Poder Público.

Art. 33 - Os serviços de Acolhimento em Família Acolhedora terá como limite máximo 15 (quinze) famílias acolhedoras e 15 (quinze) famílias de origem para cada equipe técnica do Programa.

Parágrafo único: Caso haja demanda de crianças ou adolescentes em situação de violação de direitos, que exceda o número de famílias previstas no artigo anterior, far-se-á necessária designação de uma nova equipe técnica.

Art. 34 - A equipe do Programa Família Acolhedora efetuará o contato com as famílias cadastradas, de acordo com o perfil expresso no processo de inscrição, observando as características e necessidades da criança ou adolescente, sendo que cada família irá acolher 01 criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

Parágrafo único. Os acolhimentos dar-se-ão de acordo com o número de famílias cadastradas. Não tendo famílias disponíveis naquele momento, a equipe técnica informará imediatamente o Poder Judiciário.

Art. 35 - Todos os inscritos como potenciais acolhedores deverão passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação.

§1º - Essa etapa poderá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiem a co-participação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e autoavaliação das mesmas.

§2º - Todo o grupo familiar deverá participar do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta, exceto em situações devidamente justificáveis.

§3º - O estudo psicossocial será realizado pela equipe técnica do programa, o qual serão considerados os seguintes aspectos:

I - Disponibilidade afetiva e emocional;

II - Padrão saudável das relações de apego e desapego;

III - Relações familiares e comunitárias;

IV - Rotina familiar;

V - Motivação para a função;

VI - Aptidão para o cuidado de crianças e adolescentes;

VII - Capacidade de lidar com separação;

VIII - Flexibilidade;

IX - Tolerância;

X - Pró-atividade;

XI - Capacidade de escuta;

XII - Estabilidade emocional;

XIII - Capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica e todos os profissionais envolvidos.

XIV - Não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;

XV - Espaço e condições gerais da residência;

Art. 36 - Após parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Programa, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Compromisso.

Art. 37 - Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão à disposição do Ministério Público e do Poder Judiciário para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.

CAPÍTULO VIII DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 38 - A família acolhedora deverá indicar, se optante, pela percepção de subsídio financeiro no valor de um salário mínimo nacional vigente no ano corrente, até o quinto dia útil do mês subsequente, para suprir as necessidades da criança ou adolescente, nos termos da Lei 8069/90.

§1º - Será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo por criança ou adolescente do mesmo grupo familiar da criança acolhida que também necessite de acolhimento.

§2º - O valor a ser recebido pela família acolhedora será proporcional ao tempo de acolhimento.

Art. 39 - Em caso de acolhimento de criança ou adolescente com deficiência, o auxílio pecuniário será concedido ainda que ocorra recebimento de Benefício de Prestação Continuada.

Parágrafo único: Em caso de a criança ou adolescente deficiente, que não receba o Benefício de Prestação Continuada, dever-se-á observar o artigo 38 da presente Lei, acrescido de 25% do salário mínimo.

Art. 40 - O repasse do auxílio financeiro será concedido à família acolhedora que tenha obtido a guarda da criança ou do adolescente enquanto estes permanecerem sob a sua guarda por decisão do Poder Judiciário.

Art. 41 - A família acolhedora deverá prestar informações sobre a utilização dos recursos recebidos mediante notas fiscais, sempre que for solicitado pela equipe técnica.

Parágrafo único: Caso a equipe técnica verifique que os valores recebidos estejam sendo utilizados de forma indevida, a família participante do Programa deverá restituir o erário, corrigidos monetariamente.

Art. 42 - O subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável pelo acolhimento;

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, decorrentes da previsão inserta no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069/90, além da busca de co-financiamento federal e estadual a fim de garantir os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à sua execução.

Art. 44 - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 45 - Fica instituído o mês de maio de cada ano para ações de mobilização municipal sobre o Programa Família Acolhedora, considerando que é o dia Internacional da Família.

Art. 46 - O Prefeito Municipal editará, por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de junho de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Aparecida de Fátima Moreira Esteves
Secretária Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

Marcelo Tavares Esteves
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Rafaela Teixeira da Silva
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

DECRETO Nº 2.844 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta a comercialização de bebidas alcoólicas durante a Festa de Nossa Senhora da Glória e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do processo administrativo nº 004045/2018,

Considerando a realização da Tradicional Festa de Nossa Senhora da Glória, no período de 15 a 19 de agosto de 2018;

Considerando a necessidade de viabilizar a tranquilidade dos munícipes e visitantes durante as festividades da **107ª Festa de Nossa Senhora da Glória**;

Considerando a necessidade de regularizar, naquele período, o comércio de bebidas alcoólicas, por parte dos barraqueiros e ambulantes, no entorno da Praça João Werneck, objetivando o bem estar e segurança da coletividade e dos que irão frequentar o local,

DECRETA

Art. 1º - A venda de bebidas alcoólicas, na Praça João Werneck e entorno durante as festividades da Tradicional Festa de Nossa Senhora da Glória, fica limitada exclusivamente aos comerciantes legalizados e já instalados no local até a presente data, sendo vedada a venda destes produtos nas barracas e ambulantes existentes para o evento.

Parágrafo Único – A fiscalização e o cumprimento deste Decreto caberão aos organizadores da festa.

Art. 2º - Durante a festividade mencionada no artigo anterior, fica proibido o comércio de quaisquer tipos de bebidas acondicionadas em recipiente de vidro.

Art. 3º - O Comerciante que não cumprir com o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência, (art. 330 do Código Penal Brasileiro), bem como estará sujeito aplicação de multa nos termos do Código de Posturas do Município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 20 de junho de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.845 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 269.088,23 (duzentos e sessenta e nove mil, oitenta e oito reais e vinte e três centavos), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.099 de 21 de junho de 2018,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 269.088,23 (duzentos e sessenta e nove mil, oitenta e oito reais e vinte e três centavos), ao orçamento vigente, na forma do anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro na Fonte 02 (Royalties), em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de junho de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Rogério Caputo
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ANEXO AO DECRETO Nº 2.845 DE 21 DE JUNHO DE 2018

ANEXO I

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2017

Conta Vinculada: **Fonte 002 – Royalties**

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades:	R\$ 1.841.666,78	Obrigações:	R\$ 1.572.578,55
		Superávit:	R\$ 269.088,23
Total:	R\$ 1.841.666,78	Total:	R\$ 1.841.666,78

ANEXO AO DECRETO Nº 2.845 DE 21 DE JUNHO DE 2018

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes		
2007.267823101.012	3.3.90.30-02	269.088,23
TOTAL		269.088,23

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.529/01, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 037/2018, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora a empresa **J. R. BENEVIDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no item 01. No que se refere ao objeto do processo nº 01198/18, referente a contratação de empresa especializada para manutenção de serviço de iluminação pública para atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes.
Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 21 de junho de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Atos da Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3042

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 01419/2018; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e a empresa **DISTRIBUIDORA DE CESTAS E VASSOURAS LTDA- ME;** **OBJETO:** Constitui objeto aquisição gêneros alimentícios, para abastecimento do dos PSFs e demais Unidades de Saúde, para fornecimento pela Detentora da Ata de Registro de Preços nº 104/17, do pregão nº 056/2017, Processo nº 2176/2017 ao Município de São Jose do Vale do Rio Preto, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo. **VIGÊNCIA:** O fornecimento ora contratado deverá ser prestado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em 29 de maio de 2018 e findando-se em 26 de novembro de 2018.; **VALOR:** Pagará o valor total de R\$9.512,58 (nove mil quinhentos e doze reais e cinquenta e oito centavos); Dotação Orçamentária do Contrato correrão por conta da Reserva Orçamentária de nº 61/2018 -Unidade:30.04- Fundo Municipal de Saúde - Funcional:10.302.0020- Projeto/Atividade nº 2.034- Manutenção das Atividade da Secretaria de Saúde -Elemento 3.3.90.30.00.00.00.00.0004 – Material de Consumo.; **DATA DE ASSINATURA:** 29 de maio de 2018.

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Achocolatado em pó – instantâneo obtido pela mistura do cacau em pó, açúcar, maltodextrina e outras substâncias. Vitaminado, isento de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce. Ingredientes: Açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, vitaminas, emulsificantes, lecitina de soja, antioxidante, ácido ascórbico, e aromatizantes. Ingredientes: Açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, vitaminas, emulsificantes lecitina de soja, antioxidante ácido ascórbico e aromatizantes. Pacote de 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Palate	KG	12	7,07	84,84
02	Açúcar refinado _ Acondicionado em pacote plástico de 1 Kg, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Topcar	KG	540	1,90	1.026,00
04	Adoçante Dietético artificial líquido - adoçado com SUCRALOSE, Componentes: Água, Edulcorantes Artificiais, Sucralose e Acessulfame-k. Não apresentar na	SVILI	UNID	10	8,45	84,50

	<u>composição: sacarose, sacarina, cilmato, aspartame e stévia.</u> Frascos de polietileno atóxico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 1 (um) ano a partir da data de entrega. Registro no ministério de saúde. Embalagem contendo no mínimo 65 ml.					
31	Biscoito doce – tipo: maisena - embalagens individuais de 400 grs.-Composição do produto: A base de farinha de trigo com açúcar, soro de leite, gordura vegetal hidrogenada, aroma e lecitina de soja, enriquecido com vitaminas. Embalagem individualizada em papel celofane, em caixas de papelão, a data de fabricação deverá estar em local visível da embalagem, não superior a 30 dias da data de entrega, bem como o prazo de validade. <u>Pct. de 400 g.</u>	<u>Naga</u>	KG	22	5,74	126,28
32	Biscoito doce – tipo: rosquinha – Sabor: coco – embalagem individual de 400grs. Composição do produto: Farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, fermentos químicos (bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio). Lecitina de soja e aromatizantes. Pode conter traços de leite. Embalagem individualizada em papel celofane, em caixas de papelão, a data de fabricação deverá estar em local visível da embalagem, não superior a 30 dias da data de entrega, bem como o prazo de validade. <u>Pct. de 400 g.</u>	<u>Naga</u>	KG	12	6,55	78,60
34	Biscoito salgado – Tipo <u>cream crackers</u> .- embalagens individuais de 400 grs; - Composição do produto: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, amido de milho, extrato de malte, fermento biológico, fermentos químicos, bicarbonato de sódio e ácido lácteo. Embalagem individualizada em papel celofane, em caixas de papelão, a data de fabricação deverá estar em local visível da embalagem, não superior a 30 dias da data de entrega, bem como o prazo de validade. <u>Pct. de 400 g.</u>	<u>Naga</u>	KG	22	5,74	126,28
46	Chá, sabor hortelã caixa c/ 10 sacos.	ITALIA NINHO	CX	50	2,10	105,00
51	Doce de Leite – lata 800 grs. Doce de leite pastoso, embalagem de 800g, livre de gordura trans e sem glúten. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do	Triangulo	LT	24	6,20	148,80

	produto. Data de validade e de fabricação. Registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA.					
64	Gelatina Zero Açúcar – Embalagem com 12 g – sabor: frutas vermelhas. Zero de açúcares, aromatizante, podendo ser adicionada de corantes naturais. Acondicionada em embalagens íntegras e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	NEILAR	CX	96	1,32	126,72
108	Pão tipo <u>Bisnaguinha</u> - embalagem 300 gramas. Vitaminada, livre de gordura trans. Embalagem plástica e resistente, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade, nome e endereço fabricante.	Trigo Vita	PCT	96	4,75	456,00
114	Pó de café puro - Embalagem de 500g. Torrado e moído, extra forte , procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote <u>aluminizado</u> ALTO VÁCUO , íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, selo de pureza ABIC. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega.	EVOLUTO	KG	300	15,90	4.770,00
130	Suco concentrado industrializado de caju – garrafa de 500ml. O produto deverá apresentar rendimento no mínimo de 5 litros. Pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem data de Fabricação, prazo de validade e Registro no MS embalagem de 500ml.	<u>Frutabom</u>	GRF	120	2,70	324,00
131	Suco concentrado industrializado de manga – garrafa de 500ml. O produto deverá apresentar rendimento no mínimo de 1,5 litros. Ingredientes: Água e polpa de manga (mín.60%). Pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem data de Fabricação, prazo de validade e Registro no MS embalagem de 500ml.	<u>Imbamara</u>	GRF	120	2,68	321,60
132	Suco concentrado industrializado de maracujá – garrafa de 500ml. O produto deverá apresentar rendimento no mínimo de 4,5 litros. Pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem deverá ser	<u>Frutabom</u>	GRF	200	5,07	1.014,00

	atóxica com dizeres de rotulagem data de Fabricação, prazo de validade e Registro no MS embalagem de 500ml.					
133	Suco concentrado industrializado de uva – garrafa de 500ml. O produto deverá apresentar rendimento no mínimo de 1,5 litro. Ingredientes: Água e suco concentrado de uva (mín. 21%). Pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem data de Fabricação, prazo de validade e Registro no MS embalagem de 500ml.	Frutino	GRF	120	4,35	522,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 9.512,58	

4.3 As entregas serão realizadas conforme informação abaixo:

SECRETARIA	LOCAL	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	Para PSF e demais Unidade de Saúde	Rua Profª Maria Emília Esteves, nº 617-Centro- São José do Vale do Rio Preto e demais endereços.
HORÁRIO	QUANTIDADE	PERÍODO
07h às 17:00h	A serem entregues conforme, solicitação da Secretaria Municipal de Saúde: discriminação 1.2 do Objeto	--

São José do Vale do Rio Preto, em 20 de junho de 2018.

ANA LÚCIA MEDEIROS
Chefe de Divisão de Contrato